



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Notícia de Fato nº 0075.24.000829-4

(Favor mencionar em sua resposta o número deste ofício e dos autos correlatos)

**Senhor(a) CÂMARA MUNICIPAL - LAPA**

Cumprimentando-o(a), atenciosamente, sirvo-me do presente para comunicar Vossa Senhoria sobre o arquivamento da Notícia de Fato nº 0075.24.000829-4, conforme decisão, cuja cópia segue em anexo.

Descrição do fato: Trata-se de ofício da Câmara Municipal da Lapa informando sobre propostas legislativas para fins de distribuição gratuita à entidades filantrópicas do município (repasses financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 200.000 para cada entidade).

Outrossim, nos termos do artigo 11 do Ato Conjunto nº 01/2019 - PGJ/CGMP, caso tenha interesse, Vossa Senhoria poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento desta comunicação, interpor recurso e apresentar de razões recursais contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões que o embasam, deverá ser protocolado na sede da LAPA - 10ª ZONA ELEITORAL ou pelo e-mail zona010@mppr.mp.br.

LAPA, 03/10/2024.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1799/2024  
Data: 03/10/2024 - Horário: 15:13  
Administrativo

ao juizido para providências.

04/10/2024

LAPA - 10ª ZONA ELEITORAL

null null, null, LAPA, Fone:



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME LAPA WERNER**,  
**PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 03/10/2024 às  
14:15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2962111** e o  
código CRC **3662299**

Notícia de Fato Eleitoral  
MPPR 0075.24.000829-4

ARQUIVAMENTO

Trata-se de ofício da Câmara Municipal da Lapa informando sobre propostas legislativas para fins de distribuição gratuita às entidades filantrópicas do município (repasses financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 200.000,00 para cada entidade).

Pois bem.

Em que pese a solicitação da Câmara Municipal da Lapa/PR, não se verificam neste momento elementos indiciários mínimos apontando alguma irregularidade em matéria eleitoral que caracterize abuso de poder econômico ou político, justificando a expedição de uma recomendação.

Pontuo que as determinações da Lei nº 9.504/97, somada às considerações da Recomendação de nº 01/2020, pelo verificado da documentação acostada, estão sendo seguidas.

Dessa forma, não justificada qualquer intervenção, neste momento, a questão posta submete-se à discricionariedade dos poderes evolvidos.

Ainda, em sendo visualizada eventual irregularidade, pontuo, que não necessariamente estará vinculada a seara eleitoral, mas sim do patrimônio público, dependendo da análise concreta dos fatos trazidos.

Assim, não se vislumbrando indícios mínimos de ocorrência de ilícitos eleitorais, não há fundamentação à instauração de procedimento investigatório, razão pela qual DETERMINO o registro do expediente como Notícia de Fato Eleitoral, tão somente para fins de controle, promovendo-se as anotações de estilo.

Após arquive-se, com as anotações de estilo junto ao sistema ePROMP.

Lapa, 02 de outubro de 2024.

Guilherme Lapa Werner  
Promotor Eleitoral



Documento assinado digitalmente por **GUILHERME LAPA WERNER, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 03/10/2024 às 14:14:29, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2961312** e o código CRC **235436832**